CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre o julgamento das contas do Poder Executivo do Município de Tamarana, referente ao exercício financeiro de 2020, sob a responsabilidade de ROBERTO DIAS SIENA.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, recomendando o julgamento **pela regularidade com ressalvas** das contas sob a responsabilidade de Roberto Dias Siena, relativas ao Exercício Financeiro de 2020.

Parágrafo único. As Contas de que trata este Artigo, são as constantes do **Processo nº 178720/21**, **Acórdão de Parecer Prévio de nº 330/23** - Segunda Câmara, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3037, de 30/08/2023.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 02 de fevereiro de 2024.

MARIO CESAR FABIANO
Presidente

Autoria da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas:

Hector Augusto Siena Gobetti
Presidente da Comissão

Anauto Souza de Gouvea
Relator

Mario Torres Bittencourt Junior
Membro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto foi formulado com base no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constantes do Processo nº 178720/21, Acórdão de Parecer Prévio de nº 330/23- Segunda Câmara, em decisão da Colenda Segunda Câmara em sessão realizada no dia 27/07/2023, pelo voto dos Conselheiros Ivan Lelis Bonilha, Fabio de Souza Camargo e Augustinho Zucchi, emitindo parecer REGULAR COM RESSALVAS à aprovação das contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2020, em razão do valor da receita da fonte 1796 registrado a menor no SIM-AM e da incorreção do lançamento contábil das despesas com publicidade relativas à COVID-19.

Registra-se que, nos termos do artigo 16, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão.

No caso em apreço, o gestor à época logrou êxito em comprovar que referida fonte deficitária era relacionada a convênios em andamento, tendo ocorrido ingresso de recursos no exercício seguinte, de modo que houve cancelamento de restos a pagar não processados, passando a fonte ser superavitária.

Com relação às despesas com publicidade institucional, o gestor à época comprovou que estas foram referentes a campanhas na área da saúde, principalmente a mobilização do COVID-19, as quais deveriam ter sido efetuadas na classificação correspondente.

Assim sendo, não havendo dano ao erário ou à execução de programa, ato ou gestão, consubstanciando em impropriedade e falta de natureza formal, pedimos aos nobres vereadores a apreciação e deliberação do presente Projeto de Decreto Legislativo para aprovação com ressalvas da Prestação de Contas do exercício de 2020.

Tamarana, 02 de fevereiro de 2024.

Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

Hector Augusto Siena Gobetti	Anauto Souza de Gouvea	Mario Torres Bittencourt Jr
Presidente da Comissão	Relator	Membro